

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
LEIS	2
LEIS	2

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTB 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

LEIS**LEI Nº 4.841, DE 28 DE JUNHO DE 2.021**

“Extingue 01 (uma) vaga do cargo de Coletor de Lixo, 01 (uma) vaga do cargo de mecânico e 01 (uma) vaga do cargo de Pavimentador, constantes da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e cria 02 (duas) vagas da Função Gratificada 2 - Chefia de Setor, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2021”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedrosa- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam extintas 01(uma) vaga do cargo de Coletor de Lixo, 01(uma) vaga do cargo de Mecânico e 01(uma) vaga do cargo de Pavimentador, constantes da Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Ficam criadas 02 (duas) vagas da Função Gratificada 2 – Chefia de Setor, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (28.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS**LEI Nº 4.842, DE 28 DE JUNHO DE 2.021**

“Acrescenta o Inciso V ao Artigo 17; acrescenta o Artigo 23-A, e acrescenta quadro de atribuições ao Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedrosa- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica incluído o inciso V ao Artigo 17 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - O Gabinete do Prefeito Municipal é composto das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Prefeito, integrado por:

a. Assessoria de Gabinete;

II – Secretaria Geral de Gabinete, integrada pela:

a. Seção de Expediente

III – Coordenadoria de Relações Institucionais, composta por:

a. Setor de Expedientes;

b. Setor de Gestão em Políticas de Governo;

IV – Coordenadoria de Controle Interno;

V – Ouvidoria Municipal

Art. 2º - Fica acrescido o Artigo 23-A, com os incisos I a X, com a seguinte redação:

Art. 23-A – A Ouvidoria Municipal é responsável por:

I - estreitar as relações entre os cidadãos e os executores das políticas de bens e serviços públicos;

II - receber, avaliar, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, solicitações de informações, elogios, sugestões e considerações referentes a quaisquer atos administrativos demandados pelo cidadão/usuário para providências pertinentes da administração pública, quais sejam:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços executivos e administrativos da Prefeitura Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - solicitar e/ou requerer informações, documentos e materiais didáticos que esclareçam, fundamentem e respondam as demandas do usuário;

IV - solicitar esclarecimentos aos funcionários com o intuito de fornecer informações concretas e atualizadas às questões levantadas pelo cidadão;

V – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Prefeitura Municipal;

VI – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Municipal;

VII – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria;

VIII - cumprir o horário de atendimento ao público, conforme oficialização do órgão;

IX - manter atualizadas as informações e estatísticas sobre as atividades desempenhadas pela Ouvidoria.

X- promover, acompanhar, gerenciar, organizar e fiscalizar os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º - Fica acrescido ao anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 o seguinte quadro de atribuições:

Ouvidoria Municipal	Chefe do Setor de Ouvidoria Municipal	<i>Descrição de atribuições: Função gratificada, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito. Tem como função principal coordenar e chefiar a Ouvidoria Municipal, promover, acompanhar, gerenciar, organizar e controlar os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Elaborar e divulgar relatórios, prestar informações ao Prefeito, atender requisições do Tribunal de Contas em relação às atribuições afetas à Ouvidoria Municipal.</i>
----------------------------	--	--

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (28.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal